



Americana, 17 de fevereiro de 2025

À

SOMAR - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇO DE OBRAS DE MARICÁ

Ao(À) Senhor(a) Pregoeiro(a)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 - SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6093/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS.

PILAR ECOTE AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 30.667.156/0001-91, com sede a Avenida Carmine Feola, nº 1228 QUADRA 23 LOTE 06A, Catharina Zanaga, Americana – São Paulo, CEP 13.469-360, neste ato representado por **BRUNO ANTONIO MESTRINER**, devidamente acompanhada de seu advogado **Danilo Gustavo Pereira de Abreu, OAB/SP 464.937**, vem, tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em desfavor de Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR da Diretoria Operacional de Obras Diretas, pessoa



jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, sediada à Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, município de Maricá, no estado do Rio de Janeiro, pelos motivos de fato e direito que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o parecer que funda a insatisfação da recorrente foi disponibilizado em **12/02/2025**, tem-se que o prazo para a apresentação do presente recurso finda na data de **17/02/2025**.

Pelo exposto, a apresentação do presente recurso administrativo mostra-se tempestivo.

DOS FATOS

Consoante a ata de pregão eletrônico nº 90004/2024, realizada na data de 12/02/2025, no sítio eletrônico da COMPRASNET (www.comprasgovernamentais.gov.br), com fito em reunir e avaliar o registro de preços na iminência da contratação de empresa para a Contratação de Serviço de Locação de Banheiros Químicos, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei, solicitada pela Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR da Diretoria Operacional de Obras Diretas.

Consoante denota-se da ata da sessão, a empresa **"PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA – CNPJ Nº 30.667.156/0001-91"**,

SOMAR

PROCESSO Nº: 4350/2025

DATA DE INÍCIO: 18/02/25

RUBRICA: 09 FLS: 05



fora declarada "INABILITADA" para o item 01 (Aluguel de banheiro químico portátil – mensal).

30.667.156/0001-91 ME/EPP [SOLICITANTE]	PILAR ECOTEC AMBIENTAL LT. SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) ...	R\$ 485.0000 ▼
---	----------------------------------	---	-------------------

Figura 1. Excerto habilitação da empresa Pilar Ecotec Ambiental Ltda - site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Durante a cessão, o pregoeiro utilizou da seguinte argumentação para desclassificar a recorrente do certame:

"Após análise da documentação enviada, o resultado é o que segue: foram considerados os contratos com as numerações 56545, 57229, 56132-A1 e 56940, referentes às faturas apresentadas anteriormente. Resta claro que as faturas não refletem a totalidade do contrato, pois não englobam os serviços de limpeza e frete das cabines que, quando somados ao valor da cabine, resultam em valores maiores do que o ofertado pela empresa. Sendo assim, as mesmas não comprovam a exequibilidade da proposta, uma vez que os itens elencados no edital são referentes não só à locação das cabines, mas também à limpeza e ao transporte das mesmas. Insta salientar que todos os contratos apresentados não possuíam assinatura de nenhuma das partes. Diante do exposto, a empresa será desclassificada no item 1."

EMPRESA DO
GRUPO PILAR
ORGANIZAÇÕES

PILAR
ORGANIZAÇÕES

**ANEXO I – PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS**

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	CATMAT	QNTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		ALUGUEL DE BANHEIRO QUIMICO, PORTATIL, MEDINDO 2,31M ALTURA X 1,56M LARGURA E 1,16M PROFUNDIDADE, INCLUSIVE INSTALACAO E RETIRADA DO EQUIPAMENTO, FORNECIMENTO DE QUIMICA DESODORIZANTE, BACTERICIDA E BACTERIOSTATICA, PAPEL HIGIENICO E VEICULO PROPRIO COM UNIDADE MOVEL DE SUCCAO PARA LIMPEZA	17612	3.000,00	R\$1300,00	R\$3.900.000,00

Figura 2. Excerto Anexo I – Proposta – Detalhe, fl. 41

OBS: Todos os custos do fornecimento, equipamentos, materiais, logística e transporte serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item;

Figura 3. Excerto Anexo II – Proposta – Detalhe, fl. 43

Ocorre que a referida empresa, fora inabilitada ilegalmente, uma vez que cumpriu com a integralidade dos requisitos editalícios, notadamente o requisito da apresentação de proposta exequível indicadas nos Anexos I e II.

À luz da verdade, a empresa recorrente ofertou proposta exequível seguindo estritamente detalhamento da proposta indicada no Anexo II, consoante demonstrar-se-á no decorrer do presente recurso administrativo.



NO MÉRITO

DO ATENDIMENTO INTEGRAL DOS REQUISITOS EDITALÍCIO DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA EXEQUÍVEL – ANEXO II

Nos termos do referido edital

OBS: Todos os custos do fornecimento, equipamentos, materiais, logística e transporte serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item;

Figura 2: Excerto do edital – Anexo II – fl. 43

Consoante denota-se da observação contida no Anexo II, a proposta enviada deve conter todos os custos do fornecimento, incluindo os equipamentos, matérias, logística e transporte serão considerados inclusos na proposta de preço ofertada.

Ocorre que o pregoeiro desclassificou a empresa **"PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA – CNPJ Nº 30.667.156/0001-91"** alegando que a proposta oferecida não abarcava os preços da higienização e frete das cabines sanitárias.

Ainda nessa esteira, o pregoeiro finalizou a argumentação alegando que ante a ausência de indicação dos serviços supracitados, resultando no valor total por cabine ser considerado elevado.

Tal alegação não condiz com a realidade dos fatos. A empresa recorrente indicou a discriminação dos valores conforme solicitado.

Consoante denota-se, a recorrente apresentou os contratos solicitados para demonstrar a capacitação para a execução do objeto do certame, em especial da empresa "GOCIL", onde foi apresentado o



documento fiscal e os respectivos contratos, contudo o pregoeiro não se ateve ao quadro resumo dos contratos supracitados.

A recorrente incluiu o preço pelos serviços de limpeza e frete junto ao contrato.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CABINAS SANITÁRIAS Nº 17440-A1						
I - QUADRO RESUMO						
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, com sede em AVENIDA CARMINE FEOLA 1228, CATHARINA ZANAGA, AMERICANA - SP CEP:13469-360, inscrita no CNPJ 30.667.156/0001-91, doravante designada simplesmente contratada/locadora e de outro lado como locatário(a)/contratante, abaixo qualificado(a), firmam o presente contrato de locação de cabinas sanitárias, em 02(duas) vias de igual teor e forma, que se regerá pela legislação vigente e pelas seguintes cláusulas e condições:						
Locatário/Contratante						
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA						
CPF/CNPJ	IE/RG	Contato:	Telefone			
50.844.182/0001-55	ISENTO	CAIO LUIZ / LEANDRO	(11) 96461-7175 (11) 2678-0671			
Endereço						
Rua Doutor Geraldo Campos Moreira 109 Cidade Monções São Paulo SP 04571-020						
O Presente Contrato tem como objeto a locação e prestação de serviços de montagem e desmontagem pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos materiais abaixo relacionados numerada(s) conforme Guia(s) de Transporte e Entrega.						
Código	Descrição	UN	Qtde.	Preço	Descto	Total
C000001	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD	UN	1.00	500,00	0,00	500,00
S000001	HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA	UN	4.00	0,00	0,00	0,00
				0,00		500,00
SubTotal: 500,00		Desconto: 0,00		Total: 500,00		
Condição de pagamento: VENCIMENTO - 25 DIAS APOS EMISSÃO NOTA			Forma de pagamento: TRANSFERÊNCIA BANCARIA/PIX			
Prazo de início: 01/11/2022			Previsão de término: 30/11/2022			
Previsão de higienização: SEX			Taxa de higienização extra por equipamento/dia: 200,00			
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA PREZADO (A) CLIENTE REF. CONTRATOS LOCAÇÃO MENSAL CABINA MODELO STANDARD ATIVO DESDE 29/04/2015, INFORMAMOS O REAJUSTE EM NOSSOS PREÇOS, DEVIDO AOS RECENTES E CONSTANTES AUMENTOS DO CUSTO DOS COMBUSTÍVEIS EM NOSSO PAÍS, INSUMOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA APESAR DE NOSSOS MELHORES ESFORÇOS EM OTIMIZAÇÃO OPERACIONAL COM O APERFEIÇOAMENTO DE ROTAS E REMANEJAMENTO DE PESSOAL, SEGURAMOS O MÁXIMO DE TEMPO POSSÍVEL, MAS AGORA FAZ-SE NECESSÁRIO REAJUSTAR NOSSA TABELA DE VALORES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS LOCAÇÕES/LIMPEZAS DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS. DE ACORDO COM O ÍNDICE IPCA O VALOR SERIA ATUALIZADO PARA LOCAÇÃO: R\$ 574,28 A FIM DE VALORIZAR NOSSO RELACIONAMENTO, IREMOS POR LIBERALIDADE REAJUSTAR COM VALOR ABAIXO DO INDICADO NO ÍNDICE IPCA ACIMA. SENDO ASSIM, A PARTIR DE 01/11/2022, O VALOR DA LOCAÇÃO MENSAL CABINA MODELO STANDARD PASSARA DE R\$ 380,00 PARA R\$ 500,00 E TAMBÉM PARA AS PRÓXIMAS CONTRATAÇÕES, SERÁ COBRADO TAXA DE R\$ 180,00 (INCLUSO ENTREGA/RETIRADA) POR EQUIPAMENTO NO RAJO DE ATÉ 100 KM DE NOSSAS BASES. 59 CABINES DE ACORDO COM PLANILHA DE MEDIÇÃO ENVIADA E APROVADA EM NOV DE 2022 O presente contrato ficará prorrogado automaticamente por novo período de 30 (trinta) dias e assim sucessivamente a cada período de 30 (trinta) dias, até a denúncia de uma das partes com 30 (trinta) dias de antecedência por escrito. Nossos preços para locação do(s) equipamento(s) descrito(s) acima, são para regime de contrato mensal. Caso qualquer uma das partes vier a rescindir o presente contrato antes de completar 30 (trinta) dias de locação, o mesmo deverá arcar com a multa correspondente a um mês de locação, frete de instalação e Taxa de manutenção realizada no período, mais o período utilizado do objeto da presente locação. Forma Reajuste: ANUAL pelo índice IPCA (IBGE) ou IGPM/FGV o que for maior ou por outro índice que o governo vier a fixar. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE autoriza que seja expedido boleto bancário para regular cobrança, com envio para seu endereço, do qual, não sendo regularmente pago, tem ciência que será protestado						

Figura 3. Excerto Contrato GOCIL

De acordo com os fragmentos colacionados, é evidente que a empresa recorrente apresentou proposta contemplando a locação das cabinas e os serviços de frete e higienização.

EMPRESA DO
GRUPO PILAR
ORGANIZAÇÕES

PILAR
ORGANIZAÇÕES



5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A diretoria busca um meio para a disponibilização de banheiros sanitários nas frentes de obras distribuídas pela cidade que seja efetiva, ágil e que faça a movimentação e a higienização contínua dos mesmos, zelando pelo conforto e qualidade do ambiente de trabalho para com os colaboradores.

Os seguintes requisitos buscados são:

- a) Os banheiros deverão estar instalados e aptos para utilização e posteriormente retirados ou realocados quando necessário. Os locais serão definidos conforme solicitação do contratante.
- b) Deve estar incluso serviço de transporte e instalação no local indicado pelo Contratante.

Figura 4. Excerto edital de licitação - pregão eletrônico nº 9004/2024 – Anexo II. Proposta, fl. 42

Restando evidente que a empresa **"PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA – CNPJ Nº 30.667.156/001-91"** apresentou proposta que atende a integralidade dos requisitos editalícios, resta concluir-se que inexistente motivação para a sua desclassificação do certame.

Outra prova apresentada pela empresa **"PILAR ECOTE AMBIENTAL LTDA - CNPJ 30.667.156/0001-91"** foi a planilha de custos, que representa o valor dos recursos financeiros utilizados na locação e mão de obra do produto, incluindo a gestão de custos diretos e indiretos associados ao processo, como matéria-prima, mão de obra, aluguel e demais despesas conforme planilha de custos apresentada abaixo.



Descrição	Valor unitário
1. Montante A	R\$ 485,00
1.1. Salário	R\$ 144,53
1.2. Encargos Sociais e Trabalhistas (Discriminar)	R\$ 13,58
1.3. Uniforme	R\$ 8,15
1.4. Benefícios (vale refeição, vale transporte, auxílio creche, seguro de vida, etc.)	R\$ 27,74
1.5. Outros	R\$ -
<i>Total Montante A</i>	R\$ 194,00
2. Montante B	
2.1. Equipamentos	R\$ 28,62
2.2. Utensílios	R\$ 6,79
2.3. Ferramentas	R\$ 4,37
2.4. Materiais	R\$ 8,73
2.5. Outros (Discriminar)	R\$ -
<i>Total Montante B</i>	R\$ 48,50
<i>Total Montante A + B</i>	R\$ 242,50
3. Montante C	
3.1. PIS/PASEP	R\$ 1,58
3.2. COFINS	R\$ 18,43
3.3. ICMS/ISS	R\$ 7,28
3.4. Despesas Administrativas	R\$ 169,51
3.5. Lucro	R\$ 45,71
<i>Total Montante C</i>	R\$ 242,50
Total Geral (Montante A + B + C)	R\$ 485,00
Percentual da receita bruta relativa ao INSS (vide nota 4)	R\$ -
Valor total da contratação	R\$ 485,00

Figura 5. Excerto Anexo II Proposta Detalhe

Consoante denota-se da tabela supramencionada, a proposta apresentada é plenamente exequível, contemplando todos os custos associados ao negócio.

Desta feita, requer-se e pugna-se pela HABILITAÇÃO da empresa "**PILAR ECOTE AMBIENTAL LTDA - CNPJ 30.667.156/0001-91**" junto ao certame, sob ante a sob a primazia do princípio da legalidade e vinculação estrita ao edital licitatório.

DO DIREITO

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME

Em exame do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 90004/2024 - SRP, há disposição expressa quanto o descumprimento das exigências para habilitação junto a cláusula 11.3, fl. 12, vejamos:

11.3 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;

Figura 3. Excerto edital de licitação - pregão eletrônico nº 9004/2024 – fl. 12

- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

Figura 4. Excerto edital de licitação - pregão eletrônico nº 9004/2024 – fl. 12

No caso concreto, não houve a correta aplicação da cláusula supracitada, bem como, dos princípios do julgamento objetivo e vinculação ao edital.

Em primeira esteira, a desclassificação da empresa **"PILAR ECOTEC AMBIETAL – CNPJ 30.667.156/0001-91"** se desenrolou

SOMAR

PROCESSO Nº: 4350/2025

DATA DE INÍCIO: 18/02/25

RUBRICA:  FLS: 12



de forma ilegal tendo em vista que inexistente motivação para a sua retirada do certame.

A referida desclassificação é fundamentada sobre o argumento de apresentação de proposta inexequível por ausência de indicação dos custos dos serviços de higienização e frete.

Todavia, a empresa **"PILAR ECOTEC AMBIENTAL – CNPJ 30.667.156/0001-91"** apresentou os valores no momento de envio da proposta, ocorre que a discriminação destes custos encontrava-se no próprio instrumento contratual, localizados no quadro resumo.

Para Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 2016):

Princípio da Vinculação ao edital: "a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41). Assim, estabelecidas as regras do certame, tomam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento". (grifo nosso).

Princípio do Julgamento objetivo: "julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela

EMPRESA DO
GRUPO PILAR
ORGANIZAÇÕES

PILAR
ORGANIZAÇÕES



Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa a afastar o discricionaríssimo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o que se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento". (grifo nosso)

Neste sentido, já decidiram os Tribunais:

ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. Agravo de instrumento improvido.

(TRF-4 - AG: 50132325420144040000 5013232-54.2014.404.0000, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento: 20/08/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 21/08/2014) (grifo nosso).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias,



previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido.

(TRF-4 - AG: 50035356220214040000 5003535-62.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA) (grifo nosso)

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - DESCLASSIFICAÇÃO - INOBSERVÂNCIA AO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. "O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório" (STJ, 2.ª Turma, REsp. n.º 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009). 2. Ausente direito líquido e certo a ser amparado na via mandamental. 3. Ordem denegada. Agravo Interno prejudicado.

(TJ-MT 10228184820208110000 MT, Relator: MARIA EROTIDES KNEIP, Data de Julgamento: 07/04/2022, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 07/04/2022) (grifo nosso).

Princípio da moralidade e probidade administrativa

Ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 2016):

"A moralidade administrativa constitui, hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública (CF, art. 37, caput). Não se trata - diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito - da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como "o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração". Desenvolvendo sua doutrina, explica o mesmo autor que o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve,

necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. Por considerações de Direito e de moral, o ato administrativo não terá que obedecer somente à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme já proclamavam os romanos: "non omne quod licet honestum est". A moral comum, remata Hauriou, é imposta ao homem para sua conduta externa; a moral administrativa é imposta ao agente público para sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve e a finalidade de sua ação: o bem comum...O dever de probidade está constitucionalmente integrado na conduta do administrador público como elemento necessário à legitimidade de seus atos. O velho e esquecido conceito romano do probus e do improbus administrador público está presente na nossa legislação administrativa, como também na Constituição da República, que pune a improbidade na Administração com sanções políticas, administrativas e penais, nos seguintes termos: "Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível" (art. 37, § 4º)" (grifo nosso).

Considerando que em momento algum a empresa recorrente deixou de cumprir as especificidades editalícias, o fundamento para a sua desclassificação resta fulminado. Em atenção ao teor da lei de licitações 14.133, em específico o disposto no artigo 59, inciso III, encontramos a seguinte redação:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:



III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Em observação ao caso concreto, restou evidenciado que a desclassificação da recorrente fere se deu em desacordo com a determinação legal, o que evidencia vício nos critérios de análise e julgamento do pregoeiro que preside o certame.

Consoante denota-se do presente recurso, a empresa recorrente, apresentou proposta exequível e com preço vantajoso para a Autarquia. Todos os serviços atrelados ao fornecimento do produto encontram-se individualizados e englobados no preço por cabine.

Nessa toada, conclui-se que houve violação dos princípios elencados no artigo 5º da lei 14.133/2021, quais sejam o julgamento objetivo, a vinculação ao edital e o tratamento isonômico entre os licitantes.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ante a exposição dos motivos de fato e a ratificação do cumprimento integral das especificações do certame, a oferta do

presente recurso visa denunciar e ratificar o ato que maculou o certame.

Desta feita, pugna-se e requer-se que seja declarada a empresa **"PILAR ECOTEC AMBIENTAL – CNPJ Nº 30.667.156/0001-91"**, habilitada, e conseqüentemente seja sagrada vencedora do referido pregão eletrônico nº 90004/2024 – SRP em relação ao item 1 - aluguel de banheiro químico mensal, consoante os termos elencados neste edital.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

1. Que seja declarada HABILITADA, a empresa **"PILAR ECOTEC AMBIENTAL – CNPJ Nº 30.667.156/0001-91"**, para o item para o referido item 01 do pregão eletrônico (banheiros químicos portáteis – mensal), ante a apresentação da proposta exequível mais benéfica e vantajosa ao interesse público.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Americana, 17 de fevereiro de 2025.

BRUNO ANTONIO
MESTRINER:3154
9758888

Assinado de forma digital
por BRUNO ANTONIO
MESTRINER:31549758888
Dados: 2025.02.17 17:51:44
-03'00'

PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA
30.667.156/0001-91

PROCESSO Nº: 4350/2025

DATA DE INÍCIO: 18/02/25

RUBRICA: ④ FLS: 18



DANILO GUSTAVO PEREIRA DE
ABREU:36617438809

Assinado de forma digital por DANILO
GUSTAVO PEREIRA DE ABREU:36617438809
Dados: 2025.02.17 17:47:22 -03'00'

DANILO GUSTAVO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO – OAB/SP 464.937

EMPRESA DO
GRUPO PILAR
ORGANIZAÇÕES

PILAR
ORGANIZAÇÕES

☎ 11 97315.1600 | 19 3471.0650 | 21 3576.0699 | 0800.774.7500 | www.pilarcorp.com.br | comercial@pilarcorp.com.br

Unidades em: Americana, São Paulo, Suzano e Rio de Janeiro.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
NIRE 35232743320	CNPJ 30.667.156/0001-91	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.270.073/24-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 16/10/2024

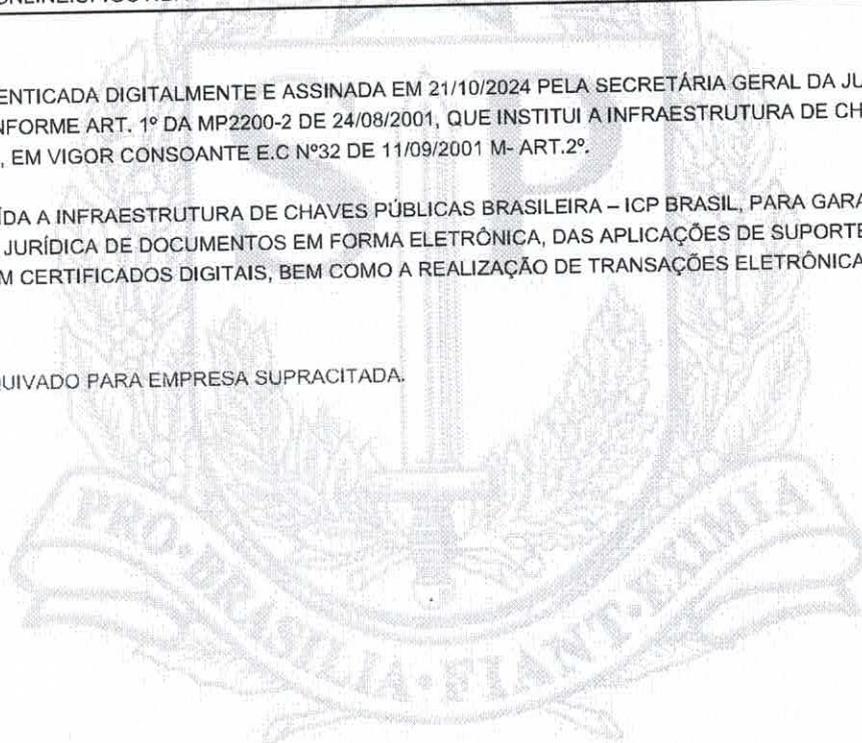
DADOS DA CERTIDÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/10/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:52:45	CÓDIGO DE CONTROLE 249944992
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 21/10/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2431035772



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Alteração de Endereço de Filial		
NOME EMPRESARIAL PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA		PORTE EPP
LOGRADOURO AVENIDA CARMINE FEOLA		NÚMERO 1228
COMPLEMENTO Q.23 L.06A	BAIRRO/DISTRITO CATHARINA ZANAGA	CEP 13469360
MUNICÍPIO AMERICANA		UF SP
E-MAIL regis@rsoarescontabil.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 30667156000191	NIRE - SEDE 35232743320
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: REGINALDO DE OLIVEIRA SOARES - Responsável DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 201,55 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



SOMAR
PROCESSO Nº: 4350/2025
DATA DE INÍCIO: 18/02/25
RUBRICA: 00 FLS: 21

ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 30.667.156/0001-91 NIRE: 35232743320

TATIANE RODRIGUES ANTUNES SERENCH, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora CIRG n° 44.718.512-3 SSP/SP e do CPF n° 380.343.578-12, residente e domiciliado na Rodovia Índio Tibiriçá, n° 6.500, Km 60,5, Bairro Ipelândia, na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08620-000.

FLEID UILSON SERENCH, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 25.584.604-6 SSP/SP e CPF: 185.795.738-58, residente e domiciliado na Rodovia Índio Tibiriçá, n° 6.500, Km 60,5, Bairro Ipelândia, na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08620-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA**, com sede na Avenida Carmine Feola, 1228, Q.23 L.06A, Catharina Zanaga, Americana - SP, CEP 13469-360. Com registro na JUCESP sob NIRE nº 35232743320 em 25/05/2018 e CNPJ: 30.667.156/0001-91, resolvem alterar e consolidar o contrato social conforme cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª – Os sócios resolvem alterar o endereço da filial NIRE 35906439328, CNPJ 30.667.156/0002-72, para Rua Porto Seguro Nº 117, Luz, São Paulo – SP, CEP: 01109-040

Cláusula 2ª Os sócios resolvem promover a **Consolidação Contratual** como segue:

1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA**, com sede na Avenida Carmine Feola, 1228, Q.23 L.06A, Catharina Zanaga, Americana - SP, CEP 13469-360.

Filial: Rua Porto Seguro Nº 117, Luz, São Paulo – SP, CEP: 01109-040

2ª – O Objeto Social da sociedade empresária aluguel de palcos coberturas e outras estruturas de uso temporário exceto andaimes banheiros químicos aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados sem operador atividades de sonorização e de iluminação serviços de organização de feiras congressos exposições e festas atividades relacionadas a esgoto exceto a gestão de redes gestão de redes de esgoto pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos construção de redes de abastecimento de agua coleta de esgoto e construções correlatas exceto obras de irrigação atividades paisagísticas obras de terraplenagem instalação e manutenção elétrica instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças municipal outras atividades de telecomunicações não especificadas serviços de engenharia serviços combinados para apoio a edifícios exceto condomínios prediais aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados montagem de estruturas metálicas outras atividades de recreação e lazer não especificadas.



3ª - O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de reais), dividido em 3.000.000 (Três milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUANT.	VR. UNIT.	TOTAL
TATIANE RODRIGUES ANTUNES SERENCH	1.500.000	1,00	1.500.000,00
FLEID UILSON SERENCH	1.500.000	1,00	1.500.000,00
TOTAL	3.000.000	1,00	3.000.000,00

4ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferêcia para sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 25/05/2018 e terá prazo de duração indeterminado.

7ª Os sócios **TATIANE RODRIGUES ANTUNES SERENCH** e **FLEID UILSON SERENCH** serão os responsáveis pela ADMINISTRAÇÃO da sociedade com poderes e atribuições de sócio administrador, podendo em conjunto com todos, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1065, C/C 2002).

9ª - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (Art. 1071, 1072. § 2º e Art. 1078, C/C 2002).

10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra, dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª - Os sócios terão direito a retirada mensal á título de "Pró-Labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

12ª – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. (Art. 1028 e Art. 1031 C/C 2002).

13ª – Fica eleito o foro de Americana/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

14ª – Os sócios e administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar contratada, assina o presente instrumento em 01 via.

Americana, 19 De Setembro de 2024.

TATIANE RODRIGUES ANTUNES
SERENCH:380343578
12

Assinado de forma digital por
TATIANE RODRIGUES
ANTUNES
SERENCH:38034357812
Dados: 2024.10.08 17:39:02
-03'00'

TATIANE RODRIGUES ANTUNES SERENCH

FLEID UILSON
SERENCH:1857
9573858

Assinado de forma
digital por FLEID UILSON
SERENCH:18579573858
Dados: 2024.10.08
17:39:44 -03'00'

FLEID UILSON SERENCH



DECLARAÇÃO

Eu, TATIANE RODRIGUES ANTUNES SERENCH, portador do Documento de Identificação nº 44718512-3, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 38034357812, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA PORTO SEGURO, 117 - Bairro: LUZ, São Paulo - SP CEP 01109040, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

TATIANE RODRIGUES
ANTUNES
SERENCH:38034357812
TATIANE RODRIGUES ANTUNES SERENCH (Sócio-Administrador)
44718512-3

Assinado de forma digital por
TATIANE RODRIGUES ANTUNES
SERENCH:38034357812
Dados: 2024.10.09 15:08:57 -03'00'

SUMAR

PROCESSO Nº: 4350/2025

DATA DE INÍCIO: 18/02/25

RUBRICA: 9 FLS: 25



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **REGINALDO DE OLIVEIRA SOARES** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP264681**, expedida em **09/12/2013**, inscrito no CPF nº 27995122837, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Instrumento

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 09/10/2024.

REGINALDO DE OLIVEIRA SOARES



Certifico o registro sob o nº 1.270.073/24-2 em 16/10/2024 da empresa PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, NIRE nº 35232743320, protocolado sob o nº SPP2431035772. Autenticação: validar autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Autenticação: 249944992. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PROCESSO Nº: 4350/2025

DATA DE INÍCIO: 18/10/25

RUBRICA: 26 FLS: 26



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2431035772** de Alteração de Endereço de Filial da empresa **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Grace Kelli Connis Araujo Silva**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16/10/2024.

Grace Kelli Connis Araujo Silva, CPF: 11659607884

Este documento foi assinado digitalmente por Grace Kelli Connis Araujo Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2431035772.

16/10/2024

Página 1 de 1



Certifico o registro sob o nº 1.270.073/24-2 em 16/10/2024 da empresa PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, NIRE nº 35232743320, protocolado sob o nº SPP2431035772. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo, MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 249944992. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA** de NIRE **35232743320**, protocolizado sob o número **SPP2431035772** em **16/10/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1270073242**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16/10/2024.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.270.073/24-2 em 16/10/2024 da empresa PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, NIRE nº 35232743320, protocolado sob o nº SPP2431035772. Autenticação: validar autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 249944992. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 08/10/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf			
REGINALDO DE OLIVEIRA SOARES	27995122837	09/10/24 15:27	AC ONLINE RFB v5 / PDF-1.4
contrato pdfassinado.pdf			
REGINALDO DE OLIVEIRA SOARES	27995122837	09/10/24 15:27	AC ONLINE RFB v5 / PDF-1.7
docsgcrc.pdf			
REGINALDO DE OLIVEIRA SOARES	27995122837	09/10/24 15:27	AC ONLINE RFB v5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2431035772



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE AMERICANA - SP
AMERICANA - SP
COMARCA DE AMERICANA
FERNANDO ESCRIVANI STEFANI



(PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA - 2024)

Livro nº.1844

Fls. nº.073/075

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Aos doze (12) dias do mês de junho (06), do ano de dois mil e vinte e quatro (2.024), nesta cidade e Comarca de Americana, do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrevente Autorizado e do Tabelião, que esta subscreve, compareceu.....

OUTORGANTE (S)

PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, estabelecida nesta cidade de Americana-SP, com sede na Avenida Carmine Feola, nº.1228, Q23 L06A, Bairro Catharina Zanaga, CEP: 13469-360, inscrita no CNPJ/MF nº.30.667.156/0001-91, NIRE 35232743320, com sua alteração de sociedade empresária limitada datada de 15/01/2024, devidamente arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº.57.768/24-9, em sessão de 09/02/2024, que fica arquivada digitalmente nestas Notas, juntamente com o cartão de CNPJ e ficha cadastral completa, conforme consta abaixo, nas disposições finais desta; neste ato representada conforme cláusula 7ª, da referida alteração contratual, por seus sócios administradores: **TATIANE RODRIGUES ANTUNES SERENCH**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG-SSP/SP nº.44.718.512-3, inscrita no CPF/MF nº.380.343.578-12; e **FLEID UILSON SERENCH**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG-SSP/SP nº.25.584.604-6, inscrito no CPF/MF nº.185.795.738-58, ambos com endereço profissional na sede da outorgante, ora de passagem por esta cidade; declaram sob pena de responsabilidade civil e criminal não haver alterações contratuais posteriores, cuja consulta da **Ficha Cadastral Completa** foi certificada para Alexandre do Nascimento Ribeiro: 45064039832 [autenticidade: 240201738] - JUCESP.....

OUTORGADO (A/S)

BRUNO ANTONIO MESTRINER, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/06/1990, supervisor comercial, portador da cédula de identidade RG-SSP/SP nº.46.328.236, inscrito no CPF/MF nº.315.497.588-88, residente e domiciliado nesta cidade de Americana-SP, na Rua Padre Antonio Vieira, nº.670, Bairro Vila Lourecilda, CEP: 13469-000.....

PODERES

Especial de representá-la perante as repartições públicas em geral, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive autarquias, INSS, Prefeituras, Cartórios em geral, mais precisamente junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos e de Protestos, desta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, ANULA ESTE DOCUMENTO



União Internacional de Registradores
Fundada em 1844



Rua Sete De Setembro 649 Centro - Americana - SP
Fone: 19-3475-3370

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por RAYSSA GANDOLPHI, em sexta-feira, 28 de junho de 2024 11:32:59 GMT-03:00. CNS: 11.283-9 - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE AMERICANA/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico do Tabelião de Notas e de Protesto de Americana - SP. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ou de outras praças do País; Juntas Comerciais; Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho e seus postos, Junta de Conciliação e Julgamento, Justiça Federal, Órgãos de Imposto de Renda, Empresas de Correios e Telégrafos, requerendo e assinando tudo o que necessário for aos negócios, interesses e defesa da outorgante; receber e dar quitação; assinar carteiras de trabalho de empregados da outorgante; admitir e demitir empregados; receber, assinar e aceitar intimações, citações, notificações judiciais ou extrajudiciais, representá-la no Cartório de protesto, levar título a protesto, assinar cartas de anuências, dar quitação; representá-la em Juízo ou fora dele; receber qualquer importância amigável ou judicialmente, receber e dar quitação; solicitar ou reclamar o que for necessário, de direito e interesse da outorgante; receber notificações ou intimações de natureza fiscal, assinando termos, guias e declarações de recolhimentos de impostos e taxas, inclusive imposto de renda, dados para estatísticas oficiais. **podendo ainda**, representá-la junto à quaisquer Delegacia de Roubo e Furto, e/ou junto à quaisquer **PÁTIOS DO DETRAN** de quaisquer cidades do País, ou qualquer outro departamento a eles relacionados, para solicitar a liberação de quaisquer veículos de propriedade da outorgante, podendo para tanto o referido procurador assinar requerimentos, endosso de documentação, representá-la junto ao CIRETRAN, DETRAN, POUPA TEMPO, Delegacias de Trânsito e quaisquer outros Órgãos necessários para a liberação dos referidos veículos, assinando todos os papéis e documentos necessários; representar a outorgante perante quaisquer outras autoridades de trânsito, promover a legalização dos documentos do referido veículo; dirigir o veículo se necessário, pagar taxas; **Podendo** constituir e destituir advogados, com os poderes contidos na cláusula "AD-JUDICIA", para tratar de todos os direitos, defesa e interesse da outorgante; podendo propor ou contestar quaisquer ações contra quem de direito, bem como intervir em ações pendentes, em todos os Juízos, Instâncias e Tribunais; firmar compromissos, desistir e tudo mais praticar ao aludido fim, recorrer e usar dos recursos legais por mais especiais que sejam ao aludido fim, podendo participar de quaisquer audiências, **em nome da empresa outorgante**, apresentar, requerer e assinar papéis e documentos, prestar declarações e depoimento pessoal, fazer acordos, transigir, receber quaisquer importâncias em dinheiro e/ou cheques, assinar qualquer documentos necessários; defende-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, **podendo ainda**, representá-la em todos os atos de qualquer processo de **Licitação e/ou Pregão ou concorrência pública**, podendo inclusive formular e assinar propostas de preços, fazer lances verbais, negociar os preços, autorizar abatimentos, descontos, declarar a intenção de interpor recursos, renunciar ao direito de interposição de recursos ou ressalvas, acordar, transigir, desistir e

SOMAR

PROCESSO Nº: 4350/2025

DATA DE INÍCIO: 18/02/25

RUBRICA: 31 FLS: 31

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE AMERICANA

AMERICANA - SP
COMARCA DE AMERICANA
FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU



receber avisos e intimações, assinar declarações e contratos, apresentar defesa e recursos mediante a questionamento, prestar esclarecimentos, enfim praticar tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, **inclusive substabelecer**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os documentos necessários para a lavratura do presente ato ficam arquivados digitalmente nestas notas sob o **PROTOCOLO Nº 204848**. Os presentes foram reconhecidos por mim como sendo os próprios pela documentação original ora apresentada, do que dou fé. A **PRESENTE PROCURAÇÃO TEM O PRAZO DE UM (01) ANO DE VALIDADE, A CONTAR DESTA DATA.** Os dados do procurador para elaboração da presente procuração, foram fornecidos pelos outorgantes, dos quais assumem inteira responsabilidade por erros e omissões. Assim o disse, do que dou fé. A pedido da outorgante, na forma como vem representada, lavrei o presente instrumento de procuração que feito e lido sendo lido em voz alta e na presença, foi achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, do que dou fé. Eu, (a) **ALEXANDRO DO NASCIMENTO RIBEIRO**, Escrevente Autorizado, a lavrei. Eu, (a) **FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU**, Tabelião, subscrevo. **Recibo nº.154.899- Custas:** Tabelião R\$179,86; Estado R\$51,12; Secretaria da Fazenda R\$34,98; Município R\$8,99; Ministério Público R\$8,63; Registro Civil R\$9,47; Tribunal Justiça R\$12,34; Santa Casa R\$1,80; Total R\$307,19. **SELO DIGITAL: 1128391PR00000000286024P.** (a.a) **TATIANE RODRIGUES ANTUNES SERENCH // FLEID UILSON SERENCH // FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU. NADA MAIS.** Traslada em ato contínuo. Confere com o original, do que dou fé. Eu, Tabelião, a li, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER AUTENTICAÇÃO, PASSEIRA OU EMENDA, INKILIDA ESTE DOCUMENTO



Selo Digital
Acesse:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1128391PR00000000286024P
1128391TR00000000286124F

EM TESTE DA VERDADE

FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU
Tabelião



00232602134761.000331674-3

Rua Sete De Setembro 649 Centro - Americana - SP
Fone: 19-3475-3370

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por RAYSSA GANDOLPHI, em sexta-feira, 28 de junho de 2024 11:32:59 GMT-03:00, CNS: 11.283-9 - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE AMERICANA/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade devera ser confirmada no endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br>. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



FRANÇA BARRETO
ASSOCIADOS

SOMAR

PROCESSO Nº: 4350/25

DATA DE INÍCIO: 18/02/25

RUBRICA: 1 FLS: 33

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90004/2024 DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS E OBRAS DE MARICÁ (SOMAR)**

Processo Administrativo nº 6093/2024

Pregão Eletrônico nº 90004/2024 - SRP

SUNRISE EVENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.957.426/001-99, com sede à Rua Alvaro Miranda, nº 741, ant. 367, Inhaúma, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.760-000, vem, representada por seu administrador MARCELO DE LIMA SOARES, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 084.890.587-33, bem como por seus advogados infra-assinados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA.**, em razão da sua inabilitação para o item 01, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O item 14.3 estabelece: “As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente [...]”.

Iniciado o prazo com a publicação da decisão em 18/02/2025, o período recursal se estende até dia 20/02/2025, conforme indicado pelo Pregoeiro e disposto no portal “compras.gov.br”. Deste modo, é tempestivo o presente recurso, eis que apresentado nesta data, 19/02/2025.



FRANÇA BARRETO
ASSOCIADOS

SOMAR

PROCESSO Nº: 4350/25

DATA DE INÍCIO: 16/02/25

RUBRICA: / FLS: 34

II. DOS FATOS

A Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, por meio da Diretoria Operacional de Obras Diretas, está promovendo a licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, em razão do julgamento por “Menor Preço Por Item”, para Registro de Preços para o serviço de “locação de banheiros químicos”, com custo global estimado em R\$ 4.436.040,00 (quatro milhões quatrocentos e trinta e seis mil e quarenta reais).

Convém destacar que o Edital prevê, na Relação de Itens do pregão eletrônico, a quantidade de 3000 unidades de banheiro químico/cabine sanitária para o Item 1, e 4500 unidades de banheiro químico/cabine sanitária, para o Item 2.

A sessão pública foi aberta em 06/02/2025, e a Recorrente, PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, foi desclassificada do certame em 12/08/2025 devido à ausência de comprovação da exequibilidade da proposta apresentada, a despeito de ter sido oportunizado à empresa a apresentação de documentos e informações para comprovar a viabilidade dos valores praticados.

Em resumo, no dia 11/02/2025, a Recorrente foi convocada a enviar documentos comprobatórios da exequibilidade do valor ofertado, considerando que o valor apresentado correspondia a menos de 50% do estimado no Edital.

Mensagem do Pregoeiro item 1

Sr. Fornecedor PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA.
CNPJ 30.667.156/0001-91 você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:33:00 do dia 11/02/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, dos documentos que comprovem a exequibilidade do valor ofertado no item 1 tendo em vista a redução do preço em mais de 50%.

Enviada em 11/02/2025 às 15:32:12h

AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 194 / SOBRELOJA
CENTRO, RIO DE JANEIRO - CEP 20.021-120



FRANÇA BARRETO
ASSOCIADOS

SOMAR

PROCESSO Nº: 4350/23

DATA DE INÍCIO: 11/02/25

RUBRICA: / FLS: 35

Mensagem do Participante Item 1

De 30.667.156/0001-91 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:58:45 de 11/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA. CNPJ 30.667.156/0001-91.

Enviada em 11/02/2025 às 13:58:45h

Mensagem do Pregoeiro Item 1

Sr. Fornecedor PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA. CNPJ 30.667.156/0001-91, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:18:00 do dia 11/02/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, dos documentos que comprovem a exequibilidade do valor ofertado no item 1, tendo em vista a redução do preço em mais de 50%.

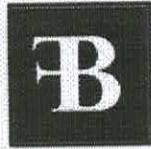
Enviada em 11/02/2025 às 14:16:43h

Mensagem do Participante Item 1

De 30.667.156/0001-91 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:37:16 de 11/02/2025. 6 anexos foram enviados pelo fornecedor PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA. CNPJ 30.667.156/0001-91.

Enviada em 11/02/2025 às 14:37:16h

A Recorrente encaminhou documentos complementares, porém o Pregoeiro informou que não ficou claro se a locação mencionada nas faturas abrangia os serviços descritos no item 1 do Edital, uma vez que na própria fatura constava a observação: "locação de equipamento sem a cessão de mão de obra". Diante disso, a Recorrente foi novamente convocada a enviar os contratos referentes às faturas anexadas, obtendo mais uma oportunidade para apresentar documentos que comprovassem a exequibilidade do valor proposto.



FRANA BARRETO
ASSOCIADOS

SOMAR

PROCESSO N^o: 4350/25

DATA DE IN^oICIO: 18/02/25

RUBRICA: FLS: 36

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 30.667.156/0001-91 - Ap^os an^lise da documenta^o encaminhada, n^o restou claro se a loca^o mencionada na fatura engloba os servios contidos na descri^o do item, uma vez que na pr^opria fatura consta "loca^o de equipamento sem a cess^o de m^o de obra". Sendo assim, faremos a convoca^o do anexo para o envio dos contratos referentes as faturas anexadas

Enviada em 11/02/2025 ^{as} 15:23:35h

Nesse sentido, diante do envio dos contratos pela Recorrente, o Pregoeiro concluiu que (i) ap^os a an^lise dos contratos com a numera^o 46545, 57229, 56132-A1 e 56940, restou claro que as faturas correspondentes n^o refletiam a totalidade dos servios descritos nos instrumentos contratuais, pois n^o englobavam os servios de limpeza e frete das cabines, os quais, quando somados ao valor da cabine, resultavam em valores maiores do que aqueles ofertados pela empresa:

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 30.667.156/0001-91 - Ap^os an^lise da documenta^o enviada, o resultado o que segue foram considerados os contratos com as numera^oes 56545, 57229, 56132-A1 e 56940, referentes as faturas apresentadas anteriormente. Resta claro que as faturas n^o refletem a totalidade do contrato, pois n^o englobam os servios de limpeza e frete das cabines que, quando somados ao valor da cabine, resultam em valores maiores do que o ofertado pela empresa.

Enviada em 12/02/2025 ^{as} 10:13:36h



FRANÇA BARRETO
ASSOCIADOS

SOMAR

PROCESSO Nº: 4350/25

DATA DE INÍCIO: 18/02/25

RUBRICA: 1 FLS: 37

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 30.667.156/0001-91 - Sendo assim, as mesmas não comprovam a exequibilidade da proposta, uma vez que os itens elencados no edital são referentes não só à locação das cabines, mas também à limpeza e ao transporte das mesmas. Insta salientar que todos os contratos apresentados não possuíam assinatura de nenhuma das partes. Diante do exposto, a empresa será desclassificada no item 1.

Enviada em 12/02/2025 às 10:13:43h

Deste modo, a proposta apresentada pela Recorrente foi corretamente desclassificada em razão da ausência de comprovação da exequibilidade da proposta, a despeito de terem sido promovidas diversas oportunidades para a empresa fazê-lo. Nesse sentido, a documentação apresentada pela empresa apenas evidenciou que a proposta é absolutamente inexequível.

Portanto, deve ser mantida a decisão que desclassificou a empresa **PILAR ECOTE AMBIENTAL LTDA** para o item 1, conforme se discorrerá a seguir.

III. DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

III.1 DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A Licitante apresentou proposta com valor unitário de R\$ 485,00, inferior a 50% do valor estimado no Edital (R\$ 1.300,00).

1 - Locação Guarita / Cabine Sanitária

Descrição Detalhada: ALUGUEL DE BANHEIRO QUIMICO, PORTATIL, MEDINDO 2,31M ALTURA X 1,56M LARGURA E 1,16M PROFUNDIDADE, INCLUSIVE INSTALACAO E RETIRADA DO EQUIPAMENTO, FORNECIMENTO DE QUIMICA DESODORIZANTE, BACTERICIDA E BACTERIOSTATICA, PAPEL HIGIENICO E VEICULO PROPRIO COM UNIDADE MOVEL DE SUCCAO PARA LIMPEZA

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Valor Unitário (R\$): 1.300,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Manca/RJ (3000)

Quantidade Mínima Cotada: 3000

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Valor do Item 1 descrito no Edital.

AV FRANKLIN ROOSEVELT, 194 / SOBRELOJA
CENTRO, RIO DE JANEIRO - CEP 20.021-120



FRANÇA BARRETO
ASSOCIADOS

SOMAR

PROCESSO Nº: 4350/25

DATA DE INÍCIO: 19/02/25

RUBRICA: FLS: 38

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ALUGUEL DE BANHEIRO QUIMICO, PORTATIL, MEDINDO 2,31M ALTURA X 1,56M LARGURA E 1,16M PROFUNDIDADE, INCLUSIVE INSTALACAO E RETIRADA DO EQUIPAMENTO, FORNECIMENTO DE QUIMICA DESODORIZANTE, BACTERICIDA E BACTERIOSTATICA, PAPEL HIGIENICO E VEICULO PROPRIO COM UNIDADE MOVEL DE SUCCAO PARA LIMPEZA	Unid x Mês	17612	3000	R\$ 485,00 quatrocentos e oitenta e cinco reais	R\$ 1.455.000,00 um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais

Valor unitário oferecido pela Licitante e aceito pelo Pregoeiro: R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Desta maneira, a Licitante informou uma margem de lucro de apenas R\$ 45,71 (quarenta e cinco reais e setenta e um centavos) por unidade, reforçando a inviabilidade financeira da execução do contrato:

Descrição	Valor unitário
1. Montante A	R\$ 485,00
1.1. Salário	R\$ 144,53
1.2. Encargos Sociais e Trabalhistas (Discriminar)	R\$ 13,58
1.3. Uniforme	R\$ 8,15
1.4. Benefícios (vale refeição, vale transporte, auxílio creche, seguro de vida, etc.)	R\$ 27,74
1.5. Outros	R\$ -
<i>Total Montante A</i>	R\$ 194,00
2. Montante B	R\$ 28,62
2.1. Equipamentos	R\$ 6,79
2.2. Utensílios	R\$ 4,37
2.3. Ferramentas	R\$ 8,73
2.4. Materiais	R\$ -
2.5. Outros (Discriminar)	R\$ -
<i>Total Montante B</i>	R\$ 48,50
<i>Total Montante A + B</i>	R\$ 242,50
3. Montante C	R\$ 1,58
3.1. PIS/PASEP	R\$ 18,43
3.2. COFINS	R\$ 7,28
3.3. ICMS/ISS	R\$ 169,51
3.4. Despesas Administrativas	R\$ 45,71
3.5. Lucro	R\$ 242,50
<i>Total Montante C</i>	R\$ 242,50
<i>Total Geral (Montante A + B + C)</i>	R\$ 485,00
Percentual da receita bruta relativa ao INSS (vide nota 4)	R\$ -
Valor total da contratação	R\$ 485,00

Nesse contexto, deve-se fazer uma análise crítica ao se deparar com valores unitários que sejam destoantes dos encontrados no mercado, sobretudo quando se indica uma margem de lucro de R\$ 45,71 para um serviço que envolve diversas frentes, como as relacionadas ao transporte das cabines sanitárias, sua higienização, o descarte adequado dos efluentes sanitários. Ou seja, a



FRANA BARRETO
ASSOCIADOS

SUMAR

PROCESSO Nº: 4350/25

DATA DE INÍCIO: 19/02/25

RUBRICA: FLS: 40

		MODELO SUPER LUXO		
V QUATTRO ENGENHARIA LTDA	37537	LOCACAO DE CABINA SANITÁRIA MODELO SUPER LUXO	01/01/2025 - 30/01/2025	R\$ 450,00
ZANAGA ZEITLIN EMPREENDIMTOS LTDA	37540	LOCACAO DE CABINA SANITÁRIA MODELO SUPER LUXO	01/01/2025 - 30/01/2025	R\$ 450,00

A análise das notas fiscais já permite concluir que os valores não condizem com a realidade do mercado. A cabine sanitária “super luxo”, que naturalmente possui um custo mais elevado, foi locada por R\$ 450,00, enquanto a cabine “standard”, de modelo inferior, foi locada por R\$ 469,33 pelo mesmo período. Esse fato evidencia uma inconsistência nos valores praticados. Veja-se, a seguir, a descrição dos dois modelos no próprio site da Recorrente:

	STANDARD	LUXO	SUPER LUXO
PORTA PAPEL HIGIÊNICO			
MICTÓRIO			
CREL HIGIENIZADOR DE MÃOS			
DESCARCA COM ACIONAMENTO POR PÉ E CONE DE PROTEÇÃO VISUAL			
PIA PARA LAVAR A MÃO COM ACIONAMENTO POR PÉ			
SABONETEIRA E PORTA PAPEL TOALHA			
BARRAS DE APOIO			

A imagem acima revela que a cabine “super luxo” possui melhorias que a cabine standard não possui, como descarga com acionamento por pé e cone de proteção visual, pia para lavar a mão com acionamento por pé e saboneteira e porta papel toalha. Já o modelo “standard” somente possui papel higiênico e mictório. Ou seja, segundo consta na nota fiscal apresentada pela



FRANÇA BARRETO
ASSOCIADOS

SOMAR

PROCESSO Nº: 4350/25

DATA DE INÍCIO: 18/02/25

RUBRICA: FLS: 41

Recorrente, o modelo “super luxo” foi supostamente locado por preço mais baixo do que o preço da cabine inferior (standard).

Além da evidente falta de verossimilhança nos valores praticados, é necessário analisar os contratos correspondentes às notas fiscais apresentadas pela Recorrente, os quais revelam inconsistências nos preços adotados. Em alguns casos, são cobrados apenas os valores referentes à locação das cabines, sem incluir outros custos; em outros, há a descrição de valores expressivos a título de higienização e transporte:

Empresa	Número do contrato	Descrição dos produtos/serviços	Valor Unitário Cabine	Valor Unitário Higienização	Período
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	27996	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA	R\$ 500,00	R\$ 0,00	01/11/2022 – 30/11/2022
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	28132-A1	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA	R\$ 500,00	R\$ 0,00	01/11/2022 – 30/11/2022
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	28147-A1	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA	R\$ 500,00	R\$ 0,00	01/11/2022 – 30/11/2022
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	28408-A1	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA	R\$ 500	R\$ 0,00	01/11/2022 – 30/11/2022
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	28490-A1	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA	R\$ 500	R\$ 0,00	01/11/2022 – 30/11/2022
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	28493-A1	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA	R\$ 500	R\$ 0,00	01/11/2022 – 30/11/2022
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	28635-A1	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA	R\$ 500	R\$ 0,00	01/11/2022 – 30/11/2022



FRANÇA BARRETO
ASSOCIADOS

SOMAR

PROCESSO Nº: 4350/25

DATA DE INÍCIO: 18/02/25

RUBRICA: FLS: 43

GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	29668-A1	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA	R\$ 500	R\$ 0,00	01/11/2022 – 30/11/2022
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	29857-A1	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA	R\$ 500	R\$ 0,00	01/11/2022 – 30/11/2022
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	31059-A1	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA	R\$ 500	R\$ 0,00	01/11/2022 – 30/11/2022
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	31178-A1	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA	R\$ 500	R\$ 0,00	01/11/2022 – 30/11/2022
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	32514-A1	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA	R\$ 500	R\$ 0,00	01/11/2022 – 30/11/2022
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	32823-A1	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA	R\$ 500	R\$ 0,00	01/11/2022 – 30/11/2022
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	32948-A1	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA	R\$ 500	R\$ 0,00	01/11/2022 – 30/11/2022
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	33625-A1	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA	R\$ 500	R\$ 0,00	01/11/2022 – 30/11/2022
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	34262-A1	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA	R\$ 500	R\$ 0,00	01/11/2022 – 30/11/2022
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	34458-A1	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA	R\$ 500	R\$ 0,00	01/11/2022 – 30/11/2022
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	34719-A1	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA	R\$ 500	R\$ 0,00	01/11/2022 – 30/11/2022



FRANÇA BARRETO
ASSOCIADOS

SOMAR

PROCESSO Nº: 4350/25

DATA DE INÍCIO: 18/02/25

RUBRICA: 1 FLS: 44

GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	35924-A1	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA	R\$ 500	R\$ 0,00	01/11/2022 – 30/11/2022
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA F. SEGURANÇA LTDA	35925-A1	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA	R\$ 500	R\$ 0,00	01/11/2022 – 30/11/2022
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	36472-A1	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA	R\$ 500	R\$ 0,00	01/11/2022 – 30/11/2022
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	37727-A1	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA	R\$ 500	R\$ 0,00	01/11/2022 – 30/11/2022
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	44008	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA TAXA PARA ENTREGA/RETIRADA	R\$ 500	R\$ 0,00	24/03/2023 – 23/04/2023
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA F. SEGURANÇA LTDA	44012	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA TAXA PARA ENTREGA/RETIRADA	R\$ 500	R\$ 180,00 (taxa para entrega)	24/04/2023 – 24/05/2023
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	44020	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA TAXA PARA ENTREGA/RETIRADA	R\$ 500	R\$ 0,00	29/03/2023 – 29/04/2023
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	44467	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA TAXA PARA ENTREGA/RETIRADA	R\$ 500	R\$ 180,00 (taxa para entrega)	26/04/2023 – 26/05/2023
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	45370	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA TAXA PARA	R\$ 500	R\$ 180,00 (taxa para entrega)	21/06/2023 – 21/07/2023



FRANÇA BARRETO
ASSOCIADOS

SOMAR

PROCESSO Nº: 4350/25

DATA DE INÍCIO: 18/02/25

RUBRICA: FLS: 43

GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	45783	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA TAXA PARA	R\$ 500	R\$ 180,00 (taxa para entrega)	07/07/2023 – 06/08/2023
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	49738	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA TAXA PARA ENTREGA/RETIRADA	R\$ 500	R\$ 180,00 (taxa para entrega)	27/12/2023 – 27/01/2024
TMJ COMERCIO DE ALUMINIO LTDA	49910	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA TAXA PARA	R\$ 660	R\$ 220,00 (taxa para entrega)	19/01/2024 – 19/02/2024
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	50534	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA TAXA PARA ENTREGA/RETIRADA	R\$ 500	R\$ 180,00 (taxa para entrega)	05/03/2024 – 05/04/2024
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	50539	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA TAXA PARA	R\$ 500	R\$ 180,00 (taxa para entrega)	05/03/2024 – 05/04/2024
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	51327	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA TAXA PARA ENTREGA/RETIRADA	R\$ 500	R\$ 180,00 (taxa para entrega)	09/04/2024 – (sem previsão de término no Contrato)
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	51844	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA TAXA PARA	R\$ 500	R\$ 180,00 (taxa para entrega)	08/05/2024 – 08/06/2024
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	53020	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA TAXA PARA ENTREGA/RETIRADA	R\$ 500	R\$ 100,00 (taxa para entrega)	26/06/2024 – 25/07/2024
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	55434	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA TAXA PARA	R\$ 500	R\$ 180,00 (taxa para entrega)	26/09/2024 – 25/10/2024



FRANÇA BARRETO
ASSOCIADOS

SOMAR

PROCESSO Nº: 4350/23

DATA DE INÍCIO: 18/02/23

RUBRICA: FLS: 46

GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	56132-A1	CABINA SANITÁRIA MODELO SUPER LUXO HIGIENIZAÇÃO 2 VEZES POR SEMANA	R\$ 450	R\$ 150 (higienização 2 vezes por semana). Total: R\$ 1.200,00	09/11/2024 – 09/12/2024
STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	56545	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD HIGIENIZAÇÃO 2 VEZES POR SEMANA TAXA PARA ENTREGA/RETIRADA	R\$ 450,00	120,00 (higienização duas vezes por semana). Total: R\$ 960,00	19/11/2024 – 19/12/2024
ZANAGA ZEITLIN EMPREENDIMEN- TOS LTDA	56940	CABINA SANITÁRIA MODELO SUPER LUXO HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA TAXA PARA ENTREGA / RETIRADA	R\$ 450	R\$ 150,00 (higienização 1 vez por semana). Total: R\$ 600,00 R\$ 180,00 (taxa para entrega/retirada).	10/12/2024 – 10/01/2025
SUPERMERCAD O DELTA MAX LTDA	57229	CABINA SANITÁRIA MODELO SUPER LUXO HIGIENIZAÇÃO 2 VEZES POR SEMANA TAXA PARA ENTREGA / RETIRADA	R\$ 450,00	R\$ 150,00 (higienização 2 vezes por semana). Total: R\$ 1.200,00 R\$ 150,00 (taxa para entrega/retirada)	18/12/2024 – 18/01/2025

A partir da tabela acima, que apresenta os serviços descritos no contrato e o período em que foram prestados, **observa-se que, em alguns instrumentos contratuais, há cobrança tanto pelo transporte quanto pela higienização, sendo que, em alguns casos, esses valores ultrapassam o próprio custo de locação da cabine sanitária.** No entanto, a Recorrente não esclareceu essas divergências ao Pregoeiro e, em sua peça recursal, também não apresentou qualquer explicação para esse fato.

Também é importante destacar que algumas notas fiscais nem sempre estão em conformidade com os serviços descritos no contrato. A título de exemplo, cita-se o contrato nº 57229, que prevê a locação de uma cabine sanitária modelo super luxo por R\$ 450,00, além da higienização duas vezes por semana, no valor de R\$ 1.200,00, e uma taxa de entrega e retirada de R\$ 150,00, totalizando R\$ 1.800,00 para o período de locação 01/01/2025 a 30/01/2025. No entanto, a fatura correspondente a esse contrato registra apenas a locação da cabine sanitária modelo super luxo por R\$ 450,00, para o mesmo período, sem qualquer faturamento dos demais serviços previstos.



FRANÇA BARRETO
ASSOCIADOS

SOMAR

PROCESSO Nº: 4330/25

DATA DE INÍCIO: 18/02/25

RUBRICA: FLS: 47

Código	Descrição	UN	Qtde.	Preço	Desccto	Total
C000003	CABINA SANITÁRIA MODELO SUPER LUXO	UN	1.00	450,00	0,00	450,00
S000002	HIGIENIZAÇÃO 2 VEZES POR SEMANA	UN	8.00	150,00	0,00	1.200,00
T000001	TAXA PARA ENTREGA / RETIRADA	UN	1.00	150,00	0,00	150,00
					0,00	1.800,00

Descrição do Contrato n° 57229

Qtde.	Descrição da locação	UNITÁRIO	DESCTO	TOTAL
1.00	LOCAÇÃO DE CABINA SANITÁRIA MODELO SUPER LUXO REFERENTE 01/01/2025 À 30/01/2025 CONFORME CONTRATO 57229 AVENIDA DO COMpositor 1061, PARQUE RESIDENCIAL JAGUARI, AMERICANA - SP	450,00	0,00	450,00

Descrição da Nota Fiscal n° 37525

Do mesmo modo, no contrato n° 53020, consta a descrição do serviço de locação de cabine sanitária modelo standard pelo valor de R\$ 500,00, acrescido de uma taxa de entrega e retirada de R\$ 100,00, totalizando R\$ 600,00. No entanto, na nota fiscal, foi registrado apenas o valor unitário de R\$ 500,00, sem a inclusão da taxa de entrega. Assim, embora prevista no contrato, essa cobrança não foi lançada na nota fiscal, o que compromete a exatidão dos valores efetivamente praticados pelo serviço.

Código	Descrição	UN	Qtde.	Preço	Desccto	Total
C000001	CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD	UN	1.00	500,00	0,00	500,00
S000001	HIGIENIZAÇÃO 1 VEZ POR SEMANA	UN	4.00	0,00	0,00	0,00
T000001	TAXA PARA ENTREGA / RETIRADA	UN	1.00	100,00	0,00	100,00
					0,00	600,00

Descrição do contrato 53020

1.00	C000001 CABINA SANITÁRIA MODELO STANDARD REFERENTE 01/11/2024 À 30/11/2024 CONFORME CONTRATO 53020 RUA: DIVA RONDINELLI PAULA LEITE, 158 - IPERÓ POSTO CDHU - IPERÓ F		500,00	0,00	500,00
------	--	--	--------	------	--------

Descrição da Nota Fiscal n° 36627

Portanto, está devidamente explicitado que o entendimento do Pregoeiro foi o mais acertado possível e está em plena consonância com os fatos e com a documentação apresentada pela própria Recorrente, que, novamente, não apresentou qualquer justificativa para tais divergências.



FRANÇA BARRETO
ASSOCIADOS

SOMAR

PROCESSO Nº: 4350/25

DATA DE INÍCIO: 18/02/25

RUBRICA: / FLS: 48

Mensagem do Pregoeiro Item 1

Para 30.667.156/0001-91 - Após análise da documentação enviada, o resultado é o que segue: foram considerados os contratos com as numerações 56545, 57229, 56132-A1 e 56940, referentes às faturas apresentadas anteriormente. Resta claro que as faturas não refletem a totalidade do contrato, pois não englobam os serviços de limpeza e frete das cabines que, quando somados ao valor da cabine, resultam em valores maiores do que o ofertado pela empresa.

Enviada em 12/02/2025 às 10:23:36h

Ou seja, foi demonstrado de forma cabal e exaustiva, a partir das tabelas expostas nesta manifestação, de que as faturas não refletem a totalidade do contrato – é inegável que, na prática, os serviços são mais caros do que aqueles que constam nas faturas. É importante ressaltar que a Recorrente, em sua peça recursal, não refutou as razões que ensejaram sua desclassificação, apenas afirmou que “incluiu o preço pelos serviços de limpeza e frete junto ao contrato”.

A esse respeito, há dois pontos que merecem atenção: primeiramente, o Pregoeiro – e esta Licitante – não afirmam que o preço dos serviços de limpeza e frete não estão descritos no contrato. O que se afirma é que o descritivo da nota fiscal não corresponde ao descritivo dos serviços dispostos no contrato, divergência que impacta sobremaneira o valor da contratação, afinal, o preço que consta na nota fiscal não é o verdadeiro preço dos serviços.

Ora, se o contrato prevê o valor de R\$ 1.200,00 exclusivamente para a higienização das cabines sanitárias, conforme demonstrado acima na análise de um dos contratos, não há justificativa para que a nota fiscal descreva apenas o valor da locação da cabine de forma isolada. Naturalmente, esse valor será inferior ao estipulado no contrato, uma vez que a nota fiscal não abrange todos os serviços efetivamente prestados.

Em segundo lugar, não é crível e razoável que alguns contratos prevejam valores expressivos para transporte e higienização, enquanto outros, do mesmo período, não contemplem qualquer cobrança por esses serviços. Caso houvesse uma justificativa plausível, esta deveria ter sido apresentada no momento adequado. No entanto, a



FRANÇA BARRETO
ASSOCIADOS

SOMAR

PROCESSO Nº: 4330/25

DATA DE INÍCIO: 18/02/23

RUBRICA: FLS: 49

Recorrente simplesmente ignora esses fatos e insiste em sustentar uma correlação entre contratos e notas fiscais que, como já demonstrado, não existe.

Além disso, é fundamental destacar que a proposta desconsidera fatores essenciais, como inflação, reajuste de insumos e aumento dos custos operacionais. Isso porque, conforme demonstram algumas faturas e contratos, em 2022, a Recorrente cobrava R\$ 500,00 apenas pela locação da cabine sanitária, enquanto, em 2025, sua proposta apresenta um valor unitário de R\$ 485,00. Ou seja, três anos depois, o preço foi reduzido, apesar do inegável aumento dos custos, que, inevitavelmente, impacta o valor dos serviços. Sobre esse ponto, a Recorrente também não apresentou qualquer justificativa.

Portanto, é inconteste que os documentos apresentados são insuficientes para demonstrar sua viabilidade do valor da proposta, sendo evidente que preços excessivamente baixos representam um risco real de inadimplência contratual, comprometendo prazos e a execução dos serviços.

Nesse sentido, a dúvida quanto à viabilidade da proposta compromete a segurança na execução do contrato, um valor fundamental ao interesse público. Embora não implique desclassificação sumária, exige prudência da Administração, sendo esta a razão pela qual foi oportunizada à Recorrente a possibilidade de apresentar documentos e explicações pertinentes para sustentar e exequibilidade de sua proposta.

Nessa toada, a aceitação de propostas inexequíveis é atentatória não somente à competitividade do certame, mas, de igual modo, à própria Administração Pública, que tem na averiguação da exequibilidade das propostas uma garantia contra indesejáveis aditamentos contratuais e má execução de obras e serviços.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 59, determina a desclassificação de propostas cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigido pela Administração, garantindo que apenas ofertas viáveis sejam aceitas e prevenindo prejuízos ao interesse público. No caso, apesar de convocada, a PILAR não apresentou elementos suficientes para comprovar



FRANÇA BARRETO
ASSOCIADOS

SOMAR

PROCESSO Nº: 4350/25

DATA DE INÍCIO: 18/02/25

RUBRICA: FLS: 52

IV. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se o recebimento e provimento das presentes Contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentado pela **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA.**, mantendo-se a decisão que a desclassificou do certame em relação ao item 1, uma vez que:

- a) a proposta apresentada pela Recorrente se mostra manifestamente inexecutável, uma vez que os valores ofertados estão abaixo da metade do preço estimado no Edital, comprometendo a regular execução do contrato e gerando riscos à Administração Pública;
- b) a documentação apresentada pela Recorrente revela inconsistências significativas entre os valores previstos nos contratos e aqueles efetivamente faturados, sem qualquer justificativa plausível para tais discrepâncias, o que reforça a impossibilidade de aferição da exequibilidade da proposta;
- c) a aceitação da proposta da Recorrente representaria um risco ao interesse público, contrariando os princípios da legalidade, isonomia e competitividade, além de ferir o disposto no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, que exige a desclassificação de propostas inexecutáveis.

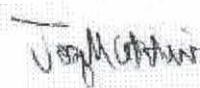
Nestes termos, pede deferimento

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

MARCELO DE LIMA
SOUZA:084890587
33

Assinado de forma digital por
MARCELO DE LIMA
SOUZA:08489058733
Dados: 2025.02.19 11:11:04
-03'00'

MARCELO DE LIMA SOARES
CPF nº. 084.890.587-33


JORGE OTTONI
OAB/RJ Nº. 203.656


FHYLIPE MORAIS
OAB/RJ Nº 238.365

SOMAR	
Processo Número	4350/2025
Data do Início	18/02/2025
Folha	53
Rubrica	

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: **4350/2025**

REFERÊNCIA: **EDITAL PE n.º 90004/2024 (PROC. ADM n.º 6093/2024)**

OBJETO: **Locação de Banheiro Químico**

RECORRENTE: **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA**

Trata-se de recurso interposto pela empresa **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA**, contra decisão da **Comissão Permanente de Licitação** que desclassificou sua proposta.

I. DAS PRELIMINARES

1. Inicialmente, verifica-se que o recurso interposto pela recorrente foi apresentado dentro do prazo previsto no edital, atendendo aos requisitos de admissibilidade considerando que a Recorrente respeitou o limite do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de lavratura da ata, conforme previsto pelo art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei n.º 14.133/2021.

II. DOS FATOS

2. A recorrente alega que fora inabilitada ilegalmente, uma vez que cumpriu com a integralidade dos requisitos editalícios, notadamente o requisito da apresentação de proposta exequível indicadas nos Anexos I e II.
3. Nesse sentido, defende que apresentou proposta exequível, seguindo estritamente o detalhamento da proposta indicada no Anexo II e suas observações.
4. Dessa forma, a recorrente requer que sua proposta seja classificada.
5. Diante do exposto, passemos à análise do mérito.

III. DA ANÁLISE

6. Em primeiro momento, insta salientar que não há o que se falar quanto a capacidade técnica da recorrente para execução do objeto do certame, tendo em vista que a mesma sequer foi analisada, pois a recorrente restou desclassificada na fase de julgamento das propostas.
7. Salienta-se, ainda, que no decorrer do procedimento licitatório, a Comissão concluiu que os documentos apresentados pela recorrente não comprovaram a **exequibilidade** do valor ofertado.

SOMAR	
Processo Número	4350/2025
Data do Início	18/02/2025
Folha	34
Rubrica	

8. A recorrente alega que esta pregoeira não se atentou ao quadro resumo dos contratos apresentados, pois mesmo a recorrente tendo apresentado a discriminação dos valores, os documentos fiscais e contratos com a finalidade de demonstrar a capacitação para a execução do objeto, a referida empresa teve sua proposta desclassificada sob o argumento de que a mesma não abarcava os custos de higienização e frete das cabines sanitárias.

9. No entanto, é evidente que houve falha na interpretação, por parte da recorrente, quanto a manifestação da pregoeira, mencionada à fl. 05 do presente processo de recurso, vejamos:

após análise da documentação enviada, pela empresa PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, o resultado é o que segue: foram considerados os contratos com as numerações 56545, 57229, 56132-A1 e 56940, referentes às faturas apresentadas anteriormente. Resta claro que as faturas não refletem a totalidade do contrato, pois não englobam os serviços de limpeza e frete das cabines que, quando somados ao valor da cabine, resultam em valores maiores do que o ofertado pela empresa. Sendo assim, as mesmas não comprovam a exequibilidade da proposta, uma vez que os itens elencados no edital são referentes não só à locação das cabines, mas também à limpeza e ao transporte das mesmas. Insta salientar que todos os contratos apresentados não possuíam assinatura de nenhuma das partes. Diante do exposto, a empresa PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, restou desclassificada no item 01.

10. No sentido de elucidar o exposto acima, se faz necessário frisar que, considerando que o valor apresentado correspondia a menos de 50% do estimado, foram solicitados documentos que comprovassem a exequibilidade da proposta, ou seja, que comprovassem que a recorrente seria capaz de executar, de fato, o objeto pelo valor ofertado, conforme previsto no item 12.6 do instrumento convocatório que segue:

12.6 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

SOMAR	
Processo Número	4350/2025
Data do Início	18/02/2025
Folha	53
Rubrica	

11. Insta esclarecer que a recorrente apresentou faturas, e não notas fiscais, nas quais constavam a observação: “locação de equipamento sem a cessão de mão de obra”. Diante das dúvidas geradas pelo conteúdo dos documentos supracitados, foi oportunizada a apresentação dos contratos referentes as faturas apresentadas anteriormente.

12. Cabe ressaltar que, apesar de não ter sido solicitada, a recorrente apresentou sua proposta, acompanhada de uma “Planilha de custos”, juntamente com as faturas mencionadas acima, a qual não foi considerada e, ainda que fosse, não comprovaria a exequibilidade da proposta, por se tratar de um documento elaborado pela própria empresa.

13. Conforme mencionado em sessão, no decorrer das análises dos contratos referentes as faturas apresentadas, foi verificado que os mesmos não coincidem com as faturas, conforme segue:

- Contrato n.º 57229 – Valores:
-Cabine: R\$ 450,00; Higienização: R\$ 1.200,00; Taxa de entrega: R\$ 150,00; Valor total: R\$ 1800,00.
- Fatura n.º: 37525, referente ao contrato n.º 57229 – Valor total: R\$ 450,00.



ECOTEC

Empresa: PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 30.667.156/0001-91 **IE:** 165.629.233.110
Endereço: AVENIDA CARMINE FEOLA 1228, CATHARINA ZANAGA, AMERICANA - SP CEP: 13469-360
Telefone: (19) 3471-0650 **Email:** comercial@pillarcorp.com.br

Página 1 / 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CABINAS SANITÁRIAS N° 57229

1 - QUADRO RESUMO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, com sede em AVENIDA CARMINE FEOLA 1228, CATHARINA ZANAGA, AMERICANA - SP CEP: 13469-360, inscrita no CNPJ 30.667.156/0001-91, doravante designada simplesmente contratada/locadora e de outro lado como locatário(a)/contratante, abaixo qualificado(a), firmam o presente contrato de locação de cabinas sanitárias, em 02(duas) vias de igual teor e forma, que se regerá pela legislação vigente e pelas seguintes cláusulas e condições:

Locatário/Contratante
SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA
CPF/CNPJ **IE/RG** **Contato:** **Telefone**
00.286.528/0019-06 165.692.102.114 LUIZ CARVALHO (19) 3412-2022

Endereço
AVENIDA DO COMPOSITOR 1061 PARQUE RESIDENCIAL JAGUARI
AMERICANA SP 13473-660

O Presente Contrato tem como objeto a locação e prestação de serviços de montagem e desmontagem pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos materiais abaixo relacionados numerada(s) conforme Guia(s) de Transporte e Entrega.

Código	Descrição	UN	Qtde.	Preço	Descto	Total
C000003	CABINA SANITARIA MODELO SUPER LUXO	UN	1,00	450,00	0,00	450,00
S000002	HIGIENIZAÇÃO 2 VEZES POR SEMANA	UN	8,00	150,00	0,00	1.200,00
T000001	TAXA PARA ENTREGA / RETIRADA	UN	1,00	150,00	0,00	150,00
					0,00	1.800,00

SubTotal: 1.800,00 Desconto: 0,00 Total: 1.800,00

Condição de pagamento: VENCIMENTO - 30º DIA DO MÊS **Forma de pagamento:** BOLETO

Prazo de início: 18/12/2024 **Previsão de término:** 18/01/2025 **Taxa de higienização extra por equipamento/dia:** 0,00

Previsão de higienização: QUI, TER

SOMAR	
Processo Número	4350/2025
Data do Início	18/02/2025
Folha	36
Rubrica	

Página 1 / 1

 **Empresa:** PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 30.667.156/0001-91 **IE:** 165.629.233.110
Endereço: AVENIDA CARMINE FEOLA 1228, CATHARINA ZANAGA, AMERICANA - SP CEP: 13469-360
Telefone: (19) 3471-0650 **Email:** comercial@pilarcorp.com.br

FATURA DE LOCAÇÃO Nº 37525

NAT. DA OPERAÇÃO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
VIA DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO
DATA DE EMISSÃO: 05/02/2025

Nome: SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA
CPF/CNPJ: 00.286.528/0019-06 **IE/RG:** 165.692.102.114 **Contato:** LUIZ CARVALHO **Telefone:** (19) 3412-2022
Endereço: AVENIDA DO COMPOSITOR 1061 PARQUE RESIDENCIAL JAGUARI AMERICANA SP 13473-660

Qtde.	Descrição da locação	UNITÁRIO	DESCTO	TOTAL
1.00	LOCAÇÃO DE CABINA SANITÁRIA MODELO SUPER LUXO REFERENTE 01/01/2025 À 30/01/2025 CONFORME CONTRATO 57229 AVENIDA DO COMPOSITOR 1061, PARQUE RESIDENCIAL JAGUARI, AMERICANA - SP	450,00	0,00	450,00

14. Quanto aos demais contratos, citados pela recorrente em sua peça, além de conterem valor acima do ofertado pela empresa, o que, por si só, não comprovaria a exequibilidade do mesmo, ainda apresentavam observações sobre o futuro aumento dos valores, de acordo com o IPCA, e a cobrança de frete.
15. Registra-se que, conforme informado no chat, todos os contratos apresentados não possuem assinatura de nenhuma das partes, o que traz ainda mais insegurança para esta administração.
16. Diante dos fatos apresentados, resta claro que a recorrente não foi desclassificada por não ter incluído o preço pelos serviços de higienização e frete, e sim pelo motivo de que o total das notas compatíveis com o valor ofertado é divergente do valor dos contratos referentes às mesmas, que abarcam todos os serviços e seus reais valores.
17. Resta claro, ainda, que a alínea d) do item 11.3 do instrumento convocatório foi corretamente aplicada por esta pregoeira.

IV. DA CONCLUSÃO

18. Ante o exposto, esta pregoeira e equipe de apoio opinam pelo **INDEFERIMENTO**.
19. À Autoridade Superior, na forma do artigo 165, parágrafo 2º da Lei n.º 14.133/2021.

Maricá, 24 de fevereiro de 2025.


Geane Medeiros de Oliveira Paula da Silva

Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, Maricá-RJ
Telefones: (21) 2637-1581 | 3731-4912
E-mail: cplsomar@gmail.com

SOMAR	
Processo nº	4350/2025
Data de Início	18/02/2025
Folha	37
Rubrica	

DECISÃO - RECURSO HIERÁRQUICO

PROCESSO Nº:	4.350/2025
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 90004/2024
PROC. ADM. Nº:	6093/2023
OBJETO	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS
RECORRENTE:	PILAR ECOTE AMBIENTAL LTDA

I – RELATÓRIO

Trata o recurso interposto em face da Decisão - CPL que inabilitou a Recorrente para fornecimento quanto ao item 01 alegando ter cumprido com as exigências editalícias. Neste recurso, a Recorrente alega ter sido inabilitada ilegalmente, visto ter cumprido com a integralidade dos requisitos editalícios.

Conforme parecer da CPL em seu Relatório às fls. 53/56, a Recorrente defende ter apresentado todos os documentos que lhe foram solicitados, provando a exequibilidade de sua proposta. Esclarece a comissão que a capacidade técnica da Recorrente não foi analisada e que os documentos apresentados pela mesma não comprovaram a exequibilidade do valor por ela ofertado.

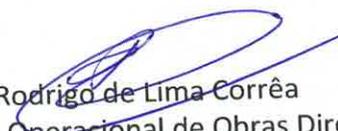
A CPL esclarece ainda que houve falha na interpretação da Recorrente, que esta apresentou faturas e não notas fiscais, nas quais constavam apenas a descrição de locação sem cessão de mão de obra que foi oportunizada a Recorrente a apresentação dos contratos referentes as faturas anteriormente apresentadas. Assim, a CPL manteve a inabilitação da Recorrente, opinando pelo **INDEFERIMENTO** do pedido.

Nesse sentido, alinho-me ao entendimento esposado pela CPL, o qual adoto como razão de decidir no julgamento do presente Recurso.

II – CONCLUSÃO

Isto posto, conheço o Recurso, por atender aos requisitos de admissibilidade e, no mérito, **INDEFIRO** o mesmo, mantendo a decisão proferida pelo Órgão Colegiado (CPL).

Maricá, 10 de março de 2025.


Rodrigo de Lima Corrêa
Diretor Operacional de Obras Diretas

SOMAR
Diretoria Operacional de Obras Diretas
Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, Maricá-RJ
Tel.: (21) 3731-4912